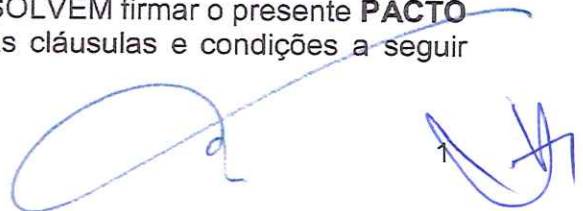


## PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO

*PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).*

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominada ATRICON, o **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS**, neste ato representado por sua Presidente, Estellamaris Postal, doravante denominado CONDEGE, o **CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, doravante denominada CNPTC, o **FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Osvaldir Ramos, doravante denominado FONCEDE, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Alessandra Gotti, doravante denominado ARTICULE, o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado IRB; a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima, doravante denominada UNCME, a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Miguel Martins Garcia, doravante denominada UNDIME, RESOLVEM firmar o presente **PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto estabelecer o Pacto Nacional pela Educação, mediante a participação dos órgãos, conselhos e entidades aqui relacionados, doravante denominados Pactuantes, no Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Brasil (Gaepe Brasil).

**Parágrafo único.** O Gaepe Brasil, criado a partir do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre ATRICON, IRB e ARTICULE, servirá de base para a formação de um gabinete permanente de articulação interinstitucional na Educação após a pandemia da Covid-19, quando passará a ser denominado Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (Gaepe Brasil).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

O Gaepe se constitui em espaço de diálogo interinstitucional entre órgãos e instituições com atuação em âmbito nacional, representativas dos três poderes da República, das três esferas de governo, de conselhos de educação e de órgãos de controle, possibilitando a criação de uma agenda comum de modo a facilitar a atuação articulada e colaborativa, a edição de notas técnicas, recomendações, elaboração de estudos, entre outras ações, para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação pública brasileira, bem como a sugestão de medidas estratégicas e estruturais para o tratamento de problemas crônicos pré-existentes no sistema educacional.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações acordadas entre os Pactuantes, de forma horizontal e desprovida de hierarquia, podem proporcionar maior eficiência na superação dos desafios e incrementar a segurança jurídica na tomada de decisão dos gestores públicos, minimizando a judicialização das questões relativas à gestão da educação no período de pandemia e pós-pandemia.

**Parágrafo segundo.** A Coordenação do Gaepe Brasil compete ao Comitê Gestor, integrado por Atricon, IRB e ARTICULE.

**Parágrafo terceiro.** Caberá ao ARTICULE a mediação das reuniões do Gaepe Brasil.

**Parágrafo quarto.** O Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG) dará suporte científico e operacional às atividades do GAEPE Brasil, sem prejuízo da realização de outras parcerias de cooperação específicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO FIRMADO PELOS PARTICIPANTES**

Este Pacto não gera obrigações juridicamente exigíveis dos Pactuantes e qualquer avença com conteúdo obrigacional deverá ser objeto de instrumento

específico.

Para a consecução do objeto deste Pacto, comprometem-se os Pactuantes a participar das reuniões do Gaepe Brasil, compartilhando conhecimentos, informações e dados referentes à educação pública brasileira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO**

Esse instrumento, após assinado, poderá ter a adesão de outros órgãos, conselhos e entidades ligados à causa da educação, mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) e envio ao Gaepe Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Pacto não envolve transferência de recursos financeiros entre os Pactuantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

Os Pactuantes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Pactuantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Pacto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo firmado entre os signatários.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A ATRICON e o IRB providenciarão a publicação do extrato deste Pacto em seus Sítios Eletrônicos, condição de eficácia do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas ou controvérsias oriundas deste Pacto serão dirimidas de comum acordo entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

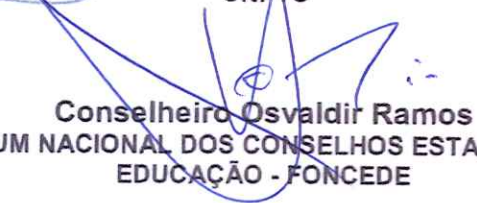


**Fábio Túlio Filgueiras**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-  
ATRICON

**Estellamaris Postal**  
Presidente do Conselho Nacional das DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES  
PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE



**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente do CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS -  
CNPTC



**Conselheiro Osvadir Ramos**  
Presidente do FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE  
EDUCAÇÃO - FONCEDE

ALESSANDRA PASSOS  
GOTTI: 17583709806

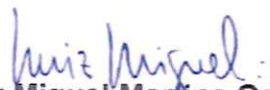
**Alessandra Gotti**  
Presidente-executiva do INSTITUTO ARTICULE



**Ivan Lelis Bonilha**  
Presidente do INSTITUTO RUI BARBOSA -IRB



**Prof. Manoel Humberto Gonzaga**  
Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO -  
UNCME



**Luiz Miguel Martins Garcia**  
Presidente da UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-  
UNDIME

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO AO PACTO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, O CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO ARTICULE, O INSTITUTO RUI BARBOSA, A UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA OS FINS DE PARTICIPAR DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO BRASIL (GAEPE BRASIL).

A **XXXX**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXX**, doravante denominada **XXXX**, **RESOLVE** aderir ao presente PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO, firmado entre os órgãos e instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.



OSVALDIR RAMOS

Brasília, xx de xxxx de xxxx.